



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GARIBALDI ALVES FILHO

EMENDA Nº 18 – CTREFORMA
(Ao PLC nº 75, de 2015)

Suprima-se a expressão “inclusive as que definam o número de participantes” do § 5º do art. 46 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), na redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 75.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende suprimir expressão que foi acrescentada ao § 5º do art. 46 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, pelo Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2015 e que pode provocar interpretação inadequada, no que se refere às regras para os debates entre os candidatos às eleições majoritárias.

Se por um lado é adequada e saudável a intenção de garantir a participação nos debates aos candidatos dos partidos que tenham pelo menos dez Deputados e não mais a de candidatos de todos os partidos com representação, por outro lado, é preciso não deixar brechas legais para que ocorra uma polarização prematura das eleições, ainda no primeiro turno, que não nos parece saudável.

E o que, pelo menos em tese, pode ocorrer, se mantida a expressão que ora propomos suprimir.

Com efeito, a expressão em questão permite que dois terços dos candidatos aptos, ou seja, dos candidatos que representem partidos com dez ou mais deputados, definam as regras dos debates “inclusive as que definam o número de participantes”.

Ora, embora não seja provável, não se pode descartar a possibilidade de, em eleições majoritárias, haver apenas três candidatos de partidos com dez ou mais deputados, o que poderia levar a que dois



SF/15031.94060-70

Página: 1/2 11/08/2015 16:15:12

fc2092c220ae9a45a7e00c90645406eac9f833bd



Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais - Parlamento de Inquérito
RECEBIL ORIGINAL
Em 11/08/2015 às 16:15 horas
Nome: Marcelo Assaf Lopes
Matrícula: Técnico Legislativo
Mat. 207893

Anexo I - 8º andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Fones: (61) 3303-2371/2372/2373



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GARIBALDI ALVES FILHO

candidatos excluem-se um terceiro (de três aptos) do debate, pois dois terços de três são dois.

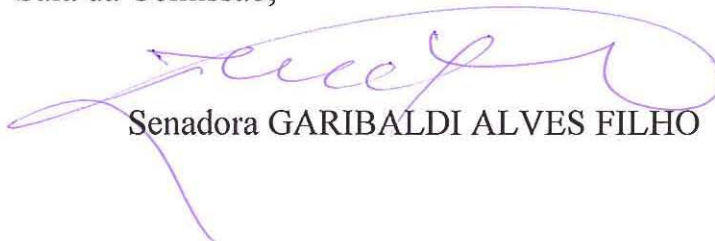
Se uma interpretação sistemática de todo o art. 46 não favorece tal conclusão, cabe ponderar que a norma posterior derroga norma anterior e como a expressão que ora questionamos estaria sendo aprovada agora, o juiz poderia entender que dois candidatos podem sim excluir um terceiro do debate, o que poderia provocar a exclusão de uma 'terceira via', como se tem chamado a alternativa que despolariza o processo eleitoral.

De qualquer modo, entendemos que devemos deixar à lei a decisão sobre quem participará dos debates, o que, aliás, está-se fazendo ao mudar as regras hoje vigentes.

Entendemos também que as regras procedimentais dos debates, o tempo destinado às perguntas e respostas, réplicas e tréplicas, quem será o mediador etc podem ser definidas pelos candidatos, mas nos parece inadequado e temerário estabelecer que os candidatos definirão até quem dentre eles participará ou não dos debates, pois tal prerrogativa pode inclusive ser utilizada como instrumento de barganha indevida.

Por essa razão, solicitamos o apoio das Senhoras e Senhores Senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,



Senadora GARIBALDI ALVES FILHO



SF/15031.94060-70

Página: 2/2 11/08/2015 16:15:12

fc2092c220ae9a45a7e00c90645406eac9f833bd

